



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 29/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, por intermédio da Promotora Substituta que ao final assina, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II, IV e IX, ambos da Constituição Federal, artigo 120, incisos II, V e XII, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, caput e parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar n.º 85/99;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, incisos II e III; e 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, “a cidadania” e a “dignidade da pessoa humana” e como seu objetivo primeiro, a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação”;

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 196 da Constituição Federal, que preconiza ser “a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que é fato público e notório a crise sanitária atravessada pelo mundo em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus ou SARS-CoV2;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (causador da COVID19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

CONSIDERANDO que no dia 04.02.2020 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria n.º 188, de 03.02.2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19¹, situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”;

CONSIDERANDO que os Estados e Municípios do Brasil vêm elaborando seus planos de contingência locais e que o Estado do Paraná e os Municípios pertencentes a esta Comarca de Ampére/PR já o fizeram;

CONSIDERANDO que em virtude de tal situação foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n.º 0186.20.000249-8, visando acompanhar as políticas públicas dos Municípios desta Comarca no tocante ao combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que a edição dos últimos decretos municipais de Ampére/PR, os quais relativizaram e flexibilizaram as medidas de prevenção e enfrentamento ao coronarívus, apesar do crescimento de casos de Covid-19 no País e no Paraná, não afasta a necessidade por parte do Município de fiscalizar, reprimir e aplicar sanção quando do descumprimento das medidas

¹ <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

impostas pelos seus próprios atos administrativos para conter a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que não apenas a legislação municipal trata do tema, também havendo regulamentação estadual e federal sobre o assunto;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná editou a Lei 20.189/20 que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020, em seu artigo 3º, que previu as seguintes medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO que, diante da suposta “estabilização” do número de casos de Covid-19, registrada nos meses de setembro e outubro, houve maior flexibilização das medidas de distanciamento social, o que também aconteceu nos Municípios ora representados, havendo um relaxamento da prevenção por parte de determinados segmentos da população – com o aumento da circulação humana, descuido das medidas de higiene, aglomerações, incorreto uso de máscaras (ou mesmo o não uso das mesmas) – fazendo com que, nas duas últimas semanas, o Paraná apresentasse crescimento substancial no número de casos da doença;

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem como a característica diferenciada de contágio rápido e silencioso, inclusiva com assintomáticos e contaminados dentro da janela média de incubação de 14 dias transmitindo o vírus;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

CONSIDERANDO que a velocidade da propagação da doença é maior que a capacidade de incremento das estruturas de saúde pública e privada para atender a grande número de infectados ao mesmo tempo;

CONSIDERANDO que em decorrência do quadro supracitado, editou-se o Decreto Estadual n.º 6.294, de 03 de dezembro de 2020, prorrogado pelo Decreto n.º 6.555 de 17 de dezembro de 2020, dispondo acerca de “novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO o disposto na “Carta de Brasília”², no sentido de que “se faz necessária uma revisitação da atuação jurisdicional do Ministério Público, de modo a buscar a proatividade e a resolutividade da Instituição e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução extrajudicial é a mais indicada”, enfatizando-se para tanto que “os mecanismos de atuação extrajudicial são plurais e não taxativos”³;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 107, caput, do Ato Conjunto n.º 01/2019-PGJ/CGMP “a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou

² Aprovada em sessão pública no dia 22.09.2016 pela Corregedoria Nacional e Corregedorias Gerais dos Estados e da União no 7º Congresso de Gestão do CNMP (http://www.cnmp.mp.br/portal_2015/images/CARTA_DE_BRAS%C3%8DLIA.pdf).

³ Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal_2015/images/CARTA_DE_BRAS%C3%8DLIA.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que, em resumo, a Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO a necessidade de que a população, os estabelecimentos comerciais e, em especial, os órgãos públicos e os Municípios continuem observando a legislação municipal, estadual e até mesmo federal a respeito das regras e medidas de contenção à proliferação do coronavírus, sendo necessária a intervenção Ministerial, **EXPEDE** a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. Aos **Prefeitos de Ampére/PR, Bela Vista da Caroba/PR e Pinhal de São Bento/PR**, bem como às suas respectivas **Secretárias Municipais de Saúde**, aos **Comandos e Destacamentos da Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Civil**, a adoção das seguintes providências:

a) **Reforçar e intensificar** a fiscalização das medidas de distanciamento social ampliado, previstas no Decreto Estadual n.º 6.294 de 03 de dezembro de 2020, e Decreto n.º 6.555 de 17 de dezembro de 2020, com o aparato da Polícia Civil, Polícia Militar, Vigilância Sanitária Municipal, e demais órgãos de fiscalização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

b) Implementar e reforçar as medidas de fiscalização para efetivação do novo decreto, a fim de evitar aglomerações, inclusive nas festas comemorativas de final de ano, natal e ano novo, mediante atuação conjunta das forças policiais e vigilância sanitária para tanto.

2. Especificamente aos **Municípios** representados neste feito e suas respectivas **Secretarias de Saúde**, a adoção das seguintes providências:

a) Promover novas campanhas de conscientização na prevenção da COVID-19, em especial no uso de máscaras e de distanciamento social, ainda mais em época de festas e comemorações de fim de ano.

b) Prorrogar e ampliar as restrições contidas nos Decretos dos respectivos Municípios, de acordo com a Nota Orientativa n.º 54/2020 da Secretaria da Saúde do Paraná, datado de 10/12/2020, bem como fiscalizar o cumprimento efetivo destes, que dispõem sobre medidas sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), inclusive durante a comemoração do natal 2020 e ano novo.

c) Seja dada ampla divulgação à presente Recomendação Administrativa.

Por fim, **REQUISITA-SE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, informações sobre as medidas adotadas em relação à presente recomendação, além do envio do cronograma das fiscalizações programadas por cada um dos entes e quantitativo de agentes públicos envolvidos nas fiscalizações (além dos respectivos órgãos a que estiverem vinculados).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPÉRE

Consigna-se que, se necessário, o Ministério Público adotará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e, inclusive, criminal de eventuais responsáveis que não observarem as regras de prevenção à disseminação do novo Coronavírus.

Ampére/PR, datado e assinado digitalmente.

Marina Miranda Almeida das Neves
Promotora Substituta